



VEREADORA RUTE COSTA

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, O “MÊS NOVEMBRO DOURADO”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica inserida alínea ao inciso CCLIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

CCLIV – MÊS DE NOVEMBRO:

Novembro Dourado – mês da prevenção do câncer Infanto-Juvenil. ”

Art. 2º - Estalei entra em viro na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2023.



Vereadora Rute Costa
30º GV



Justificativa

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, e na forma regimental, cumpre-me justificar o projeto de lei que hora proponho.

Tendo por objetivo conscientizar sobre o câncer Infanto-Juvenil, o “Novembro Dourado” busca alertar pais, profissionais de saúde e a sociedade em geral sobre a importância de se atentar aos sinais e sintomas sugestivos do câncer em crianças e adolescentes.

O câncer infanto-juvenil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação totalmente descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo. De maneira diferente do câncer em adultos, o câncer infanto-juvenil geralmente afeta as células do sistema sanguíneo e os tecidos de sustentação.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer – INCA, assim como nos países desenvolvidos, no Brasil, o câncer já representa a primeira causa de morte (8% do total) por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos.

Os tumores mais frequentes na infância e na adolescência são as leucemias (que afetam os glóbulos brancos), os que atingem o sistema nervoso central e os linfomas (sistema linfático).

Também acomete as crianças e os adolescentes o tumor de células do sistema nervoso periférico, frequentemente de localização abdominal, chamado neuroblastoma; o tumor de Wilms, um tipo de tumor renal; retinoblastoma, que afeta a retina, o fundo do olho; o tumor germinativo, das células que originam os ovários e os testículos, o osteossarcoma, tumor ósseo; e, sarcomas, tumores de partes moles.

O câncer infantil é diferente, pois, em geral, ele costuma crescer rapidamente por questões celulares, porém responde melhor à quimioterapia com chances de cura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de 80%. Isto posto, quão mais rápido ele for descoberto, maiores são as chances de cura e tratamento, por isso a importância da conscientização do tema.

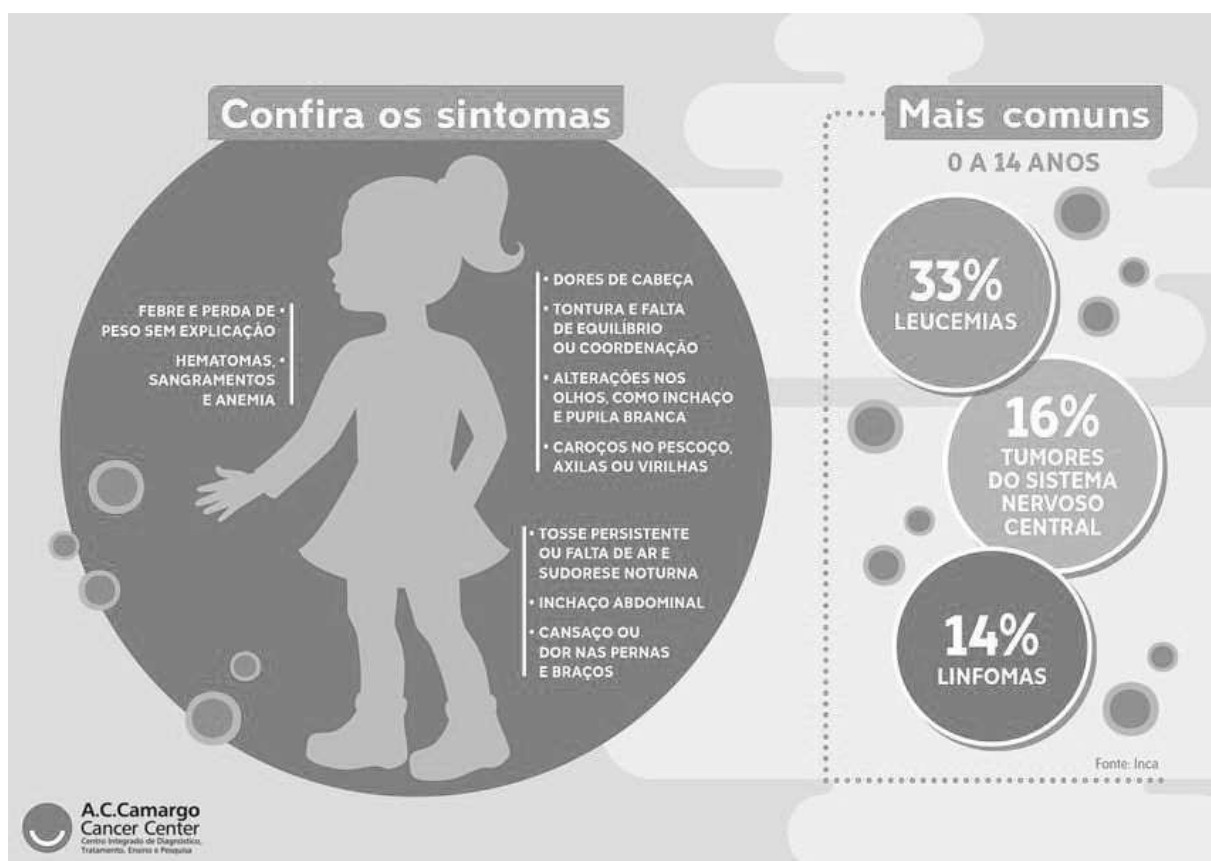
Como exemplo, segue resumo do Centro Integrado de Diagnóstico, Tratamento, Ensino e Pesquisa – A. C. Camargo Cancer Center:



Segundo o INCA, são registrados 12 mil novos casos de câncer infantil ao ano. O câncer infantil possui características próprias e bem diferentes. As células que sofrem mutação no material genético não conseguem amadurecer como deveriam e permanecem com as características semelhantes da célula embrionária, multiplicando-se de forma rápida e desordenada.



São diversos os sintomas causados pelo câncer infantil, além do que, na infância, o câncer não tem relação com fatores ambientais e de estilo de vida. Por isso, é muito importante o diagnóstico precoce para o sucesso do tratamento.



Hoje, em países desenvolvidos, em torno de 80% das crianças e adolescentes acometidos da doença podem ser curados, se o diagnóstico ocorrer precocemente e se tratados em centros especializados. Tendo o tratamento adequado, a maioria deles terá uma boa qualidade de vida após o tratamento. No Brasil ainda existe a necessidade melhorar os resultados, pois muitas crianças chegam ao centro de tratamento já com a doença em estágio avançado.

Isto posto, justifica-se a necessidade da referida campanha de conscientização, buscando alertar a todo público do Município de São Paulo sobre a importância de se atentar aos sinais e sintomas do câncer em crianças e adolescentes.

Necessário enfatizar a escolha do mês de novembro para o projeto, visto que em 23/11 ocorre o Dia Nacional de combate ao Câncer Infanto-Juvenil.



Quanto a competência do projeto de lei, o art. 30, I e V da Constituição Federal destaca que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, dentre os quais estão inseridos a realização de campanhas de interesse público, o que é o caso do referido projeto, que tem como intuito conscientizar os munícipes sobre a importância da prevenção do câncer infanto-juvenil.

Sob o aspecto material da questão, o presente projeto de lei encontra respaldo e está em consonância com o disposto na Magna Carta e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispostos no art. 196 e 215, respectivamente, sobre o dever do Estado no que confere à saúde pública.

Por conseguinte, a conscientização e importância com relação ao câncer infanto-juvenil é uma medida que está harmonizada com a Constituição Federal, segundo a qual podem legislar de maneira concorrente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, o Distrito Federal, bem como os Municípios, para a suplementação da legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local, conforme disposto no artigo 24, inciso XII c/c artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Complementando, o artigo 23, inciso II da Carta Magna, também determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, de extrema relevância e interesse social, é que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Rute Costa
30º GV

REFERÊNCIAS:

<https://accamargo.org.br/sobre-o-cancer/tipos-de-cancer/infantil>

<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/infantojuvenil>

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/LOM.pdf>

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm